



Cachoeirinha
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais
de Cachoeirinha **PREV**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - CACHOEIRINHAPREV**, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 15.919.322/0001-06, COM ENDEREÇO À AVENIDA 31 DE MARÇO Nº 317 – CENTRO - CACHOEIRINHA-PE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE **ADRIANO GOMES DE ARAUJO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 680.917.964-04 E DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3.781.026-SSP/PE, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA MAJOR TOMAZ, 296 CENTRO – CACHOEIRINHA/PE, daqui por diante denominado CONTRATANTE, do outro lado como Contratado a empresa **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, com nome fantasia **LEMA Economia & Finanças**, doravante denominado CONTRATADO, localizada na Rua Luis Alves Maia, nº 197, bairro Joaquim Távora, CEP: 60115-055, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Everardo Fernandes Matias, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 757.566 - SSP/CE e CPF sob o nº 116.943.863.68, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de Dispensa em face do valor, fundamentado no art. 24, II da Lei no 8.666/93 atualizada pela Lei no 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de serviços, objeto do presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Este contrato está dispensado de processo licitatório por força do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, em razão do valor global do contrato

Avenida 31 de Março, 317 - Centro - Cachoeirinha/PE

CNPJ: 15.919.322/0001-06

Fone: (81) 3742-1847

Email: cachoeirinhaprev@hotmail.com



situar-se abaixo do limite estipulado no dispositivo legal invocado, conforme cláusulas e disposições seguir estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa especializada na realização de Curso Preparatório para a Certificação Profissional Anbima – Série 10 (CPA-10), com carga horária total de 16h/aula, distribuídas em 02 dias, para membros da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Cachoeirinhaprev.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados nos dias 26 e 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em até cinco (05) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização do serviço, incluindo impostos e contribuições retidos na fonte, apostilas, certificados, coffee breaks e demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos do CACHOEIRINHAPREV através da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 03 - Entidade Supervisionada

Unidade: 03 - Instituto de Previdência de Cachoeirinha

Função: 04 - Administração

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0901 - Gestão Previdenciária

Atividade: 2127 - Gestão Administrativa do Instituto de Previdência

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cachoeirinha no Estado do Pernambuco para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convenionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Cachoeirinha, 13 de abril de 2016.



Adriano Gomes de Araújo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

Contratante



Everardo Fernandes Matias

Sócio Diretor

LEMA ECONOMIA & FINANÇAS

Contratada

Testemunhas:

Silvanio Alves da Silva
CPF: 026.728.974-63

Imocência S.M. Neto
CPF: 019.279.334-98